

## *Nesta Edição*

**Atos do Legislativo:**  
Indicações e Requerimentos  
Pág. 03

**Atos do Legislativo:**  
Resumo da Reunião  
Ordinária - 21/06  
Pág. 05

**Atos do Legislativo:**  
Atos Administrativos  
Pág. 06

**Atos do Legislativo:**  
Portarias  
Pág. 24

## **Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,  
Itaúna - MG, 35680-037  
(37) 3249-2050

## **Solenidade de Outorga de Condecorações**

Título de Cidadão Honorário,  
Moção de Aplausos e Méritos

**24 DE JUNHO**  
(SEXTA-FEIRA) ÀS 18h30

Acompanhe ao vivo pelo YouTube:  
[www.youtube.com/c/CâmaraItaúna](http://www.youtube.com/c/CâmaraItaúna)

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

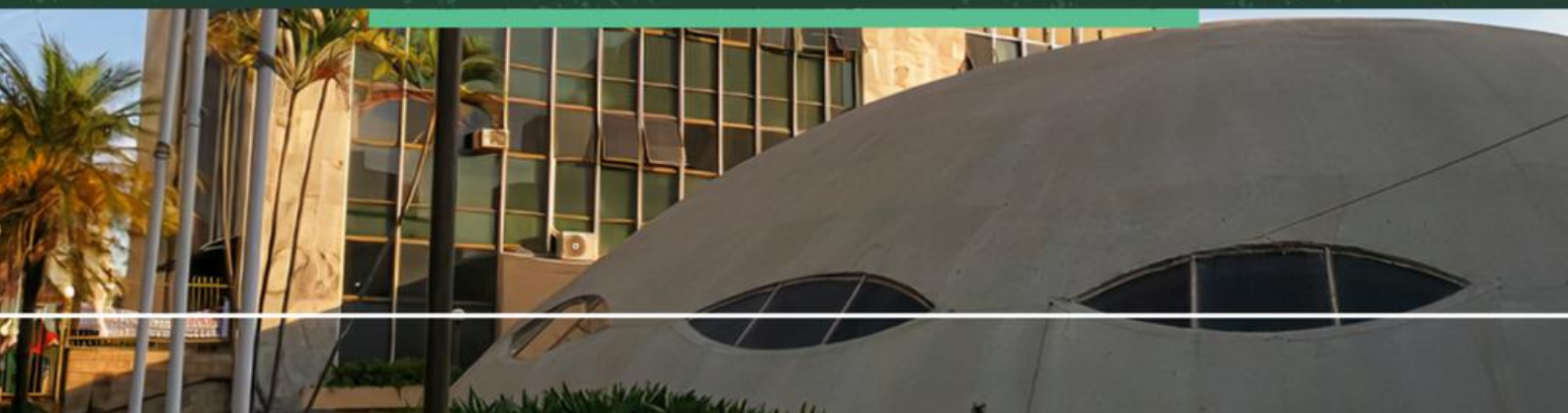


 17h.  
Câmara Itaúna

Todas as terças-feiras às 17h

## AVISO

Em respeito ao Art. 60, do Regimento Interno, as participações populares da Tribuna da Casa e da Galeria do Plenário ficarão suspensas nos 4 (quatro) meses que antecedem as eleições municipais e gerais.



**EXPEDIENTES DE VEREADORES**

*Câmara Municipal de Itaúna - MG  
Reunião Ordinária – 21 de junho de 2022*

**Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando listagem dos servidores nomeados no cargo Auxiliar de creche nível V- 3 e no cargo Professor Educação infantil – Creche nível V-9.

**Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Itaúna.

**Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, sobre a quantidade de profissionais de Psicologia em exercício no serviço público do Município.

**Pedido de Informações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, sobre Audiência Pública da Revisão da LDO e PPAG.

**Pedido de Informações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando Memorial Descritivo da rua localizada entre a Rua Delmira Gonaçalves e a Avenida Jair Miguel, no Bairro Itaunense, e da rua sem denominação entre a rua e a avenida citadas acima.

**Pedido de Informações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando Memorial Descritivo da Casa de Máquinas situada na comunidade de São José de Pedras.

**Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, sobre os atendimentos realizados pela Neurologia no ano 2021 até maio 2022 no Pronto Atendimento da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, bem como sobre as Cirurgias neurológicas realizadas no ano de 2021, e solicitando cópia do processo de Habilitação do Hospital para atendimento de Urgência dos pacientes com Acidente vascular cerebral e o valor pago por plantão aos neurologistas no Pronto Atendimento.

**Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, sobre o percentual de aumento salarial dos Servidores nomeados no Cargo de Pedagogo escolar e Professor de Educação Infantil / Creche, tendo em vista o Piso Salarial dos professores e a devida programação com a previsão de pagamento

**Indicações do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:**

- Asfaltamento da Rua Antônio Gonçalves Calado no bairro Itaunense;

**Indicações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:**

- Criação de mais cargos na área de Psicologia e Assistência Social;
- Troca da lâmpada do poste na Rua Jair Ferreira Soares, próximo ao número 35 no Bairro Santa Edwiges;

**Indicações do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando:**

- Construção de Academia ao Ar Livre no Povoado de Campos;

**Indicações da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:**

- Manutenção do calçamento da Rua Construtor José Viana, Bairro Morro do Sol;
- Manutenção do calçamento da Rua Carla Cristina, Bairro Bela Vista;
- Manutenção do calçamento da Rua Evandro de Faria Matos, Bairro Jadir Marinho;
- Tapa-buracos na Rua Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense;

**Indicações do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:**

- Tapa-buracos na Rua Mendes Nogueira próximo ao nº 76, Bairro Santa Mônica;

**Indicações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:**

- Asfaltamento da Rua Rolney José Corradi Fonseca, Bairro Morada Nova;

**Indicações da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando:**

- Limpeza na rua Julita Pacheco, bairro Jadir Marinho;
- Operação tapa buraco na Rua Professor Osvaldo Chaves, bairro Jadir Marinho;
- Operação tapa buraco na Rua José Eustáquio da Silva, bairro Jadir Marinho;
- Operação tapa buraco na Rua Otacílio Ramos de Brito próximo ao nº92, bairro Jadir Marinho;
- Operação tapa buraco na Rua Alcides Moreira de Abreu próximo ao nº08, bairro Jadir Marinho;
- Limpeza na rua Raimundo de Oliveira Santos, bairro Santa Mônica-II;

**Indicações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:**

- Adequação salarial dos técnicos de enfermagem/auxiliar de enfermagem, seguindo a PL 2.564/2020;
- Reajuste para as auxiliares de creche do Município;

### PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA 21/06

#### PLC 11/2022 - Projeto de Lei Complementar

Extingue e cria cargos efetivos na estrutura organizacional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, substitui o anexo III da Lei Complementar n° 11, de 29 de dezembro de 1999, que suprimiu e substituiu os anexos XII E XIII da lei n° 3.072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam extintos os cargos de Oficial Administrativo e Médico (perito) da Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, mencionados no Anexo III da Lei Complementar no 11, de 29 de dezembro de 1999,

**Art. 2°** Ficam criados os cargos efetivos de Contínuo e Técnico Administrativo Previdenciário na Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP

**Parágrafo único.** A descrição sintética e detalhada dos cargos mencionados no caput deste artigo, o número de vagas e seu respectivo padrão de vencimentos e dados afins estão definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3°** O Anexo III da Lei Complementar no 11, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 4°** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

**Autor:** Neider Moreira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 16/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, e a empresa **SIMONE FLORES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio de Matos, nº 151, Centro, Itaúna/MG, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 24.278.817/0001-94, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela sócia Carlinea Mibielli Campos Teixeira Bernardes, inscrita no CPF sob nº 015.044.256-42, brasileira, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 36/2022, em conformidade com o artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializada em serviços de decoração em geral, para o evento Cidadão Honorário, sendo este realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas neste instrumento contratual e especificadas no termo de referência integrante deste Processo Licitatório, em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** O evento realizar-se-á no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 h, pelo que deverá a CONTRATADA comparecer no local determinado com, pelo menos, 06 (seis) horas de antecedência para montagem da decoração contratada, comparecendo ao local do evento posteriormente, em data agendada para a sua desmontagem.

**2.2.** A previsão de duração do evento é de 4 h (quatro horas), estando seu encerramento previsto para as 22:30 h.

**2.3.** A montagem e desmontagem de toda a decoração contendo os arranjos e flores, o piso elevado e o painel sublimado deverá ser feita diretamente no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, na Rodovia Mg 431 Km 45, s/n, Itaúna, Minas Gerais no dia 24 de junho de 2022, devendo ser previamente agendado o horário junto a Câmara Municipal de Itaúna, utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: [administrativo@cmitauna.mg.gov.br](mailto:administrativo@cmitauna.mg.gov.br) e/ou telefone (37) 3249-2067.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O material/serviço, objeto do presente contrato, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

**3.1.2.** Arranjos de flores conforme descrições abaixo:

**3.1.2.1.** 01 (um) arranjo peça alta de chão (1 metro e 1,20 metros a peça) sendo o arranjo 1,50 de diâmetro, com flores naturais, desidratadas e verdes variados (latania verde, latania desidratada, formio moreia, costela de Adão, capim dos pampas (azul e natural), rabo de raposa (azul e natural), cana brava, margaridas (ferrugem ou chá).

**3.1.2.2.** 02 (dois) arranjos para mesa de buffet, sendo peça alta de mesa, com o arranjo de 1 (um) metro de diâmetro, com flores naturais e desidratadas, verdes

variados (latania verde, latania desidratada, formio moreia, costela de Adão, capim dos pampas (azul e natural), rabo de raposa (azul e natural), margaridas (ferrugem ou chá) e rosas (brancas ou chá).

**3.1.2.3.** 03 (treis) arranjos de chão para o palco com 1,5 metro de largura por 0,70 metro de altura, com flores naturais e desidratadas, verdes variados (latania verde, latania desidratada, latania azul, formio moreia, costela de Adão, capim dos pampas azul, rabo de raposa azul, margaridas (chá ou ferrugem) e hortências desidratadas azul.

**3.1.3** 1 (uma) estrutura em forma de trave em grid de alumínio Q30, com 02 (duas) colunas de 2,5 metros de altura e com sapata de 5 metros de largura.

**3.1.4.** 2 (dois) painéis em tecido sublimado de 2,7 metros de altura por 6 metros de largura (PAINEL EM TECIDO SEM EMENDA).

**3.1.5.** Piso elevado com 2 degraus – frente com 8 metros, profundidade 4 metros (2 metros cada degrau), carpetado na cor preta ou cinza escuro.

**3.1.6.** Confeccionar banner com a escrita "Sejam Bem-Vindos!" nas artes criadas e disponíveis no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1pxbCSx52E1cxxM9WKMitz0eGFeGZUjuq?usp=sharing>

**3.2.** O fornecedor deverá garantir o menor preço global apresentado na proposta que será elaborada.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Presidência da Câmara Municipal ou por delegação desta a quem compete conduzir a solenidade.

**3.4.** A montagem / desmontagem de toda de decoração é de responsabilidade da contratada e deverá ser feita de modo a garantir a realização do evento dentro do horário previsto e com flores adequadas e de perfeita qualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**4.1.** O material será recebido, de uma só vez, na sede do Grande Teatro da Universidade de Itaúna, pelo setor de Assessoria de Comunicação.

**4.2.** Caso os materiais apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações deste Contrato e do termo de referência integrante deste Processo Licitatório, a CONTRATADA deverá proceder a sua substituição de forma imediata.

**4.3.** A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após o serviço/produto ter sido examinado e considerado em condições de uso, quando será declarado o recebimento definitivo.

**4.4.** A Câmara fará a avaliação antes e durante a duração do evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

**5.1.** Rejeitar no todo ou em parte, o produto em desacordo com as exigências deste Contrato.

**5.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados.

**5.3.** Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente discriminada.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1. Entregar, dentro do prazo mencionado o produto contratado e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
- 6.3. Cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato, de modo que os serviços prestados sigam todas as especificações requeridas no respectivo processo licitatório e neste contrato.
- 6.4. Obedecer às demais instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados.
- 6.5. Não transferir ou ceder direitos e/ou obrigações, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE;
- 6.6. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.7. Comparecer ao local, na data e horário estipulados na cláusula 2.1 do presente contrato.
- 6.8. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente de atraso ou ausência, seja por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 6.9. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 6.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.11. A CONTRATADA assume neste ato a responsabilidade de prestar serviços à CONTRATANTE, sem nenhum vínculo empregatício de modo que a CONTRATANTE não será obrigada a assinar a CTPS do contratado e nem de lhe pagar encargos demissionários, FGTS, INSS, férias, 13º salário ou qualquer outro direito trabalhista.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Especificação do serviço	Preço unitário
Contratação de empresa prestadora de serviços especializada em serviços de decoração em geral, para o evento "Outorga de Cidadania Honorária", que será realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, conforme proposta de fls. 36/37, do Processo Licitatório nº 36/2022.	R\$ 9.666,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

7.2. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

7.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.



7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.5. O valor total da Nota Fiscal será o valor proposto pela CONTRATADA e nota deverá ser conferida e assinada pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, ou funcionário por ele designado.

7.6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

7.9. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

7.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

7.11. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$ 9.666,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar o serviço no dia 24 de junho de 2022, no horário estipulado, bem como a realizar a desmontagem em data posterior, a ser agendada, conforme cláusula 2.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO**

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 36/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 35/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**12.3.** Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

**13.1.1.** advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.2** multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.I ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

13.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

**13.1.3.** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

**13.1.4.** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

**13.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

**13.4.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

**14.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**14.2.** Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 14 de junho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE**

*Alexandre Magno Martoni Debiague Campos*  
*Presidente do Poder Legislativo Itauense*

*Carolina Mibielli C. T. Bernardes*  
**SIMONE FLORES / CONTRATADA**

*Carolina Mibielli Campos Teixeira Bernardes - 015.044.256-42*  
CNPJ: 24.278.817/0001-94

**LÍLIAN MARA DE ALMEIDA**

*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

Testemunhas:

*Natália de Andrade Monteiro*  
**Natália de Andrade Monteiro**  
RG: MG-11.243.571

*Silvio José Vilaça*  
**Silvio José Vilaça**  
RG: MG-8.217.381

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 17/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, e a empresa **ALANA RAMALHO FOTOGRAFIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cassiano Dornas, nº 156, loja 03, Centro – Itaúna/MG - 35680-347, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 33.767.295/0001-85, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela proprietária, a senhora Alana Ramalho, inscrita no CPF sob nº 117.141.296-75, brasileira, com endereço residencial na Rua Carlos Luz, nº 100/401, Itaúna/MG – 35680-245, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa nº 35/2022, em conformidade com o artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia para o evento “Outorga de Cidadania Honorária”, que será realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas neste Contrato e no Termo de Referência integrante deste Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA

- 2.1. O evento realizar-se-á no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 h, pelo que deverá a CONTRATADA comparecer no local determinado com, pelo menos, 01 (uma) hora de antecedência e permanecer no local até o encerramento do evento.
- 2.2. A previsão de duração do evento é de 4 h (quatro horas), estando seu encerramento previsto para as 22:30 h.
- 2.3. A entrega do DVD ou outra mídia similar com as fotos, deverá ser realizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br) e/ou telefone (37) 3249-2066.
- 2.4. As fotos deverão ser feitas e entregues, previamente tratadas até o dia 30/06/2022; sendo disponibilizado posteriormente link para download pelo prazo de 90 (noventa) dias, de todo o conteúdo fotográfico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O material, objeto do presente contrato, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas.
- 3.2. O fornecedor deverá garantir o preço unitário, como foi apresentado na proposta:
  - 3.2.1 Dois fotografos utilizando equipamentos profissionais;
  - 3.2.2 Estarem disponíveis no dia do evento, das 18:00 às 22:30 horas, no local descrito acima;
  - 3.2.3 Após o evento, entrega de um DVD ou outra mídia similar acessível, contendo, em média 600 (seiscentas) fotos em alta resolução, previamente tratadas, até o dia 30/06/2022, para que seja feita a análise do conteúdo e a escolha pela CONTRATANTE;
  - 3.2.4 Disponibilização de um link para que os vereadores, homenageados e imprensa tenham acesso às imagens e possam fazer download de todo o material fotográfico, conforme suas necessidades, por um período de 90 (noventa) dias.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Presidência da Câmara Municipal ou por delegação desta a quem compete conduzir a solenidade.

### CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1. Após a prestação de serviços de fotografia, o material será recebido, de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, pelo setor de Assessoria de Comunicação, até o dia 30/06/2022.
- 4.2. O prazo para a entrega do material, o número de fotos e a maneira como deverá ser disponibilizado tais fotografias se encontram estabelecido na cláusula 3.2.3. deste contrato.
- 4.3. Caso os materiais apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações deste Contrato e do termo de referência integrante deste Processo Licitatório, a CONTRATADA deverá proceder a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.4. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após o produto ter sido examinado e considerado em condições de uso, quando será declarado o recebimento definitivo.
- 4.5. A Câmara terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para fazer a análise do material fotográfico entregue.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1. Rejeitar no todo ou em parte, o produto em desacordo com as exigências deste Contrato.
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados.
- 5.3. Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente discriminada.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1. Fazer as fotos e entregar dentro do prazo mencionado o produto contratado e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
- 6.3. Cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato, de modo que os serviços prestados sigam todas as especificações requeridas no respectivo processo licitatório e neste contrato.
- 6.4. Obedecer às demais instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados.
- 6.5. Não transferir ou ceder direitos e/ou obrigações, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE;
- 6.6. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.7. Comparecer ao local, na data e horário estipulados na cláusula 3.2.2. do presente contrato.
- 6.8. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente de atraso ou ausência, seja por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 6.9. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 6.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.11. A CONTRATADA assume neste ato a responsabilidade de prestar serviços à CONTRATANTE, sem nenhum vínculo empregatício de modo que a CONTRATANTE não será obrigada a assinar a CTPS do contratado e nem de lhe pagar encargos demissionários, FGTS, INSS, férias, 13º salário ou qualquer outro direito trabalhista.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Especificação do serviço	Preço unitário
Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços de	R\$ 2.380,00 (dois mil,

fotografia para o evento “Outorga de Cidadania Honorária”, que será realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, de acordo com a proposta de fls. 36, do Processos Licitatório nº 35/2022.	trezentos e oitenta reais).
--	-----------------------------

7.2. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

7.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.5. O valor total da Nota Fiscal será o valor proposto pela CONTRATADA e nota deverá ser conferida e assinada pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, ou funcionário por ele designado.

7.6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

7.9. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

7.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

7.11. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar o serviço no dia 24 de junho de 2022, no horário estipulado, comprometendo-se a entregar o DVD ou outra mídia similar até o dia 30/06/2022, bem como disponibilizar link para download dos arquivos durante o período de 90 (noventa) dias, após a realização do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO**

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 35/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 34/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

12.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

13.1.1. advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.I ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

13.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

13.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

13.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 14 de junho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE**

*Alexandre Magno Marloni Debiqne Campos*  
*Presidente do Poder Legislativo Itauense*

**ALANA RAMALHO FOTOGRAFIA / CONTRATADA**

*Alana Ramalho - 117.141.296-75*  
*CNPJ: 33.767.295/0001-85*

**LÍLIAN MARA DE ALMEIDA**

*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

Testemunhas:

*Natália de Andrade Monteiro*  
Natália de Andrade Monteiro  
RG: MG-11.243.571

*Silvio José Wilaça*  
Silvio José Wilaça  
RG: MG-8.217.381



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 18/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, e a empresa **RENATA FERREIRA RESENDE - ROSA LIMÃO DECORAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Ouro, nº 496, Bairro Padre Eustáquio, Itaúna/MG - 35680-161, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 41.928.106/0001-37, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela proprietária, a senhora Renata Ferreira Resende, inscrito no CPF sob nº 080.785.286-47, brasileira, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa nº 37/2022, em conformidade com o artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializada em locação de mobiliário em geral, os quais serão usados no evento Cidadão Honorário, sendo este realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas neste instrumento contratual e especificadas no termo de referência integrante deste Processo Licitatório, em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA

**2.1.** O evento realizar-se-á no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 h, pelo que deverá a CONTRATADA comparecer no local determinado com, pelo menos, 06 (seis) horas de antecedência para montagem do mobiliário contratado, comparecendo ao local do evento posteriormente, em data agendada para a sua desmontagem.

**2.2.** A previsão de duração do evento é de 4 h (quatro horas), estando seu encerramento previsto para as 22:30 h.

**2.3** A montagem e desmontagem dos mobiliários, deverá ser feita diretamente no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, na Rodovia MG 431, Km 45, s/n, Itaúna, Minas Gerais, no dia 24 de junho de 2022, devendo ser previamente agendada o horário de montagem e desmontagem, utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: [administrativo@cmitauna.mg.gov.br](mailto:administrativo@cmitauna.mg.gov.br) e/ou telefone (37) 3249-2067.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1** O material, objeto do presente contrato, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

**3.1.2** 11 (onze) mesas de vidro, com pés de ferro trapezional, com tampo de 1,00 m;

**3.1.3** 2 (duas) mesas provençais, oval, tabaco, com pés diamantado 2,00 m x 0,90 m;

**3.1.4** 2 (duas) mesas espelhadas, com moldura provençal, 2,50 m x 1 m;

**3.1.5** 1 (um) aparador provençal, dourado, de fibra, 1,10 m x 0,50 m;

**3.1.6** 2 (duas) mesas provençais redondas, tabaco, com pés diamantados, 1,10 m;

**3.1.7** 20 (vinte) cadeiras medalhão;

**3.1.8** 6 (seis) cadeiras Diior douradas;

**3.1.9** 3 (três) lustres imperiais, badra, 1 metro;

**3.1.10** 2 (dois) lustres de cascata, 3 metros de altura, com 01 lustre Maria Tereza;

**3.1.11** 5 (cinco) módulos de sofá tipo suede preto;

**3.2** O fornecedor deverá garantir o menor preço global apresentado na proposta que será elaborada.

**3.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Presidência da Câmara Municipal ou por delegação desta a quem compete conduzir a solenidade.

### CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1. Após a prestação dos serviços, o material será recebido, de uma só vez, na sede do Grande Teatro da Universidade de Itaúna, pelo setor de Assessoria de Comunicação.
- 4.2. Caso os materiais apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações deste Contrato e do termo de referência integrante deste Processo Licitatório, a CONTRATADA deverá proceder a sua substituição de forma imediata.
- 4.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após o produto ter sido examinado e considerado em condições de uso, quando será declarado o recebimento definitivo.
- 4.4. A Câmara fará a avaliação antes e durante a duração do evento.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1. Rejeitar no todo ou em parte, o produto em desacordo com as exigências deste Contrato.
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados.
- 5.3. Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente discriminada.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1. Entregar, dentro do prazo mencionado o produto contratado e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
- 6.3. Cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato, de modo que os serviços prestados sigam todas as especificações requeridas no respectivo processo licitatório e neste contrato.
- 6.4. Obedecer às demais instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados.
- 6.5. Não transferir ou ceder direitos e/ou obrigações, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE;
- 6.6. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.7. Comparecer ao local, na data e horário estipulados na cláusula 2.1 do presente contrato.
- 6.8. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente de atraso ou ausência, seja por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 6.9. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 6.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.11. A CONTRATADA assume neste ato a responsabilidade de prestar serviços à CONTRATANTE, sem nenhum vínculo empregatício de modo que a CONTRATANTE não será obrigada a assinar a CTPS do contratado e nem de lhe pagar encargos demissionários, FGTS, INSS, férias, 13º salário ou qualquer outro direito trabalhista.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Especificação do serviço	Preço unitário
Contratação de empresa de especializada em locação de mobiliário em geral, os quais serão usados no evento "Outorga de Cidadania Honorária", que será realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, de acordo com a proposta de fls. 31/31/v, do	R\$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais).

Processos Licitatório nº 37/2022.

7.2. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

7.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.5. O valor total da Nota Fiscal será o valor proposto pela CONTRATADA e nota deverá ser conferida e assinada pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, ou funcionário por ele designado.

7.6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

7.9. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

7.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

7.11. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar o serviço no dia 24 de junho de 2022, no horário estipulado, bem como a realizar a desmontagem em data posterior, a ser agendada, conforme cláusula 2.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO**

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 37/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 36/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**12.3.** Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

**13.1.1.** advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.2** multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

13.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

**13.1.3.** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

**13.1.4.** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

**13.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

**13.4.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

**14.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**14.2.** Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

**14.3.** Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 14 de junho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE**

*Alexandre Magno Martini Debique Campos*  
*Presidente do Poder Legislativo Itauense*

*Renata Ferreira Resende*

**ROSA LIMÃO DECORAÇÃO / CONTRATADA**

*Renata Ferreira Resende – 080.785.286-47*

*CNPJ: 41.298.106/0001-37*

*Lilian Mara de Almeida*  
**LÍLIAN MARA DE ALMEIDA**  
*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

Testemunhas:

*Natália de Andrade Monteiro*  
**Natália de Andrade Monteiro**  
RG: MG-11.243.571

*Silvio José Vilaça*  
**Silvio José Vilaça**  
RG: MG-8.217.381

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA  
MATERIAL DE CONSUMO**

Em cumprimento ao dispositivo do at. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Aquisição de material de escritório e papeleria conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência, a serem fornecidos para uso durante o ano 2022, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna-MG.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **ARTEFATOS DE PAPEL LUCRI LTDA E PAPELARIA SANT'ANA LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 2.798,45(dois mil setentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho no moldes do artigo 60, da Lei n.º 4320/64.



Itaúna, 22 de junho de 2022.

**Lilian Mara de Almeida**

*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

Homologo e autorizo o empenho,

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**

*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do at. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de capas de processo e impressão da logomarca desta Casa, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **GRAFICA PARREIRAS LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 1290,00(um mil duzentos e noventa reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho no moldes do artigo 60, da Lei n.º 4320/64.



Itaúna, 22 de junho de 2022.


**Lilian Mara de Almeida**

*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

Homologo e autorizo o empenho,

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**

*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*



### PORTARIA Nº 23/2022

**Concede folga a servidores da Câmara Municipal de Itaúna.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o inc. III e caput do Art. 71, da Lei Orgânica c/c o Art. 20, art. 47, IV e art. 67 do Regimento Interno;

**Considerando** a realização de Reunião Solene para Outorga de Títulos de Cidadania Honorária;

**Considerando** a necessidade de convocação de servidores e estagiários desta Casa Legislativa para a colaboração e o bom andamento dos trabalhos da referida Reunião Solene;

**Considerando** que a Reunião se dá em horário diverso do referente àquele da jornada de trabalho, adentrando o período noturno e que o trabalho prestado pelos servidores e estagiários é de grande valia para que a solenidade ocorra da melhor forma possível;

#### **RESOLVE:**

Autorizar a concessão de folga correspondente ao dobro de dias do período da convocação para realização dos trabalhos, devendo o gozo do direito ser realizado até o dia 31 de dezembro do ano relativo à sua prestação.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 22 de junho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO  
MARTONI DEBIQUE

CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MAGNO MARTONI  
DEBIQUE CAMPOS:11585987697  
Dados: 2022.06.23 15:05:30 -03'00'

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*



## ENTREGA DA MEDALHA COMEMORATIVA DOS 120 ANOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Aconteceu na Presidência da Câmara Municipal de Itaúna, a entrega de Medalhas Comemorativas para os cidadãos de destaque: Dr. Peter Gabriel, advogado, Dr. Olber Moreira, médico e Edward Rodrigues da Silva, pesquisador e genealogista.



Na foto: Maria do Socorro, Presidente Alexandre Campos, Edward Rodrigues, Vereador Lacimar, Dr. Peter Gabriel e Dr. Olber Moreira.

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

### Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas  
800, Centro - Itaúna  
CEP 35680-037  
Telefone: (37) 3249-2050

**Produção:**  
Larissa Miranda  
Lucas A. S. Coutinho  
- Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
Jornalista Hudson Bernardes

**Presidente:** Alexandre Magno  
Martoni Debique Campos

**Vice-presidente:** Silvano  
Gomes Pinheiro

**Secretário da Mesa:** Antônio  
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público  
e por determinação constitucional  
não é propaganda.